

A aprovação do parecer em análise, que se refere ao Projeto de Lei 117/2025 que autoriza a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil no bairro Vila Luzita, encontra sólido respaldo nos pilares da legalidade, da competência municipal e do interesse público, alinhando-se perfeitamente com as diretrizes constitucionais e a Lei Orgânica do Município de Santo André (LOMSA).

1. Conformidade com a Competência Municipal e Princípios Constitucionais:

Primeiramente, é imperativo destacar que a matéria tratada pelo Projeto de Lei, a saúde mental infantojuvenil, insere-se na esfera de competência do Município, tanto privativa quanto comum, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

- **A Constituição Federal de 1988**, em seu Art. 196, preconiza que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Este mandamento constitucional é reforçado pelo Art. 30, inciso VII, que atribui aos Municípios a competência para: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

- **A Lei Orgânica do Município de Santo André (LOMSA)**, em consonância com a Carta Magna, reafirma essa competência. O Art. 3º, Seção I, Da Competência Privativa, estabelece que:

"Ao Município compete, além das atribuições contidas nas Constituições Federal e Estadual, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo o bem-estar de sua população..."

Mais especificamente, o Art. 220, Seção II, Da Saúde, da LOMSA, detalha que a saúde é um direito do cidadão e dever do Poder Público, a ser garantida por políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social, e ao atendimento integral. O Art. 225, inciso II, alínea "i", da LOMSA, é explícito ao incluir a "saúde mental" entre as ações de competência do sistema único de saúde no âmbito municipal.

- Adicionalmente, a proteção à criança e ao adolescente é um dever prioritário, conforme o Art. 227 da Constituição Federal e o Art. 283 da LOMSA, que impõem ao Município, à sociedade e à família o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade desses grupos. A implantação de um CAPS Infantil atende diretamente a essa prerrogativa, oferecendo um serviço especializado e humanizado para um público vulnerável.



2. Relevância Social e Atendimento à Demanda Pública:

O Projeto de Lei, conforme sua justificativa, visa instituir um serviço público essencial e especializado na área da saúde mental para crianças e adolescentes em Santo André. A crescente demanda por atendimento psicossocial infantojuvenil e a escassez de equipamentos públicos específicos na Vila Luzita, uma região densamente povoada e historicamente carente, evidenciam a urgência e a necessidade da medida. A aprovação do parecer, portanto, representa uma resposta concreta e alinhada às necessidades da população, promovendo a descentralização do atendimento e a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde pública.

3. Aspectos Técnicos e Operacionais do Projeto:

O Projeto de Lei apresenta um modelo de atenção multiprofissional, com equipe composta por psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e equipe de apoio. As ações previstas para a implantação incluem a reabilitação de um espaço público, a realização de atendimentos individuais e em grupo, oficinas lúdicas, terapias expressivas e atividades com participação das famílias, além da promoção de campanhas educativas e o estabelecimento de parcerias. Tais previsões demonstram um planejamento abrangente e a busca por um cuidado integral, preventivo e reabilitador, conforme os objetivos gerais e específicos delineados nos Art. 2º e Art. 3º do Projeto de Lei.

4. Sustentabilidade Financeira e Apoio Institucional:

A proposta prevê que a implantação e manutenção do CAPS Infantil contarão com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, da Secretaria de Educação, podendo utilizar recursos do orçamento municipal, estadual, federal e outras fontes permitidas por lei, incluindo convênios, emendas parlamentares, termos de cooperação e doações (conforme Art. 5º do Projeto de Lei). Essa diversificação de fontes e o envolvimento de diferentes secretarias demonstram um plano de sustentabilidade que mitiga riscos financeiros e garante a continuidade do serviço, respeitando os limites de despesa e as previsões orçamentárias.

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação pede a aprovação do parecer favorável ao Projeto de Lei que institui o CAPS Infantil na Vila Luzita é uma medida que não apenas se alinha com as competências e deveres do Município de Santo André, mas também responde a uma premente necessidade social, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. A proposição demonstra solidez em sua concepção, planejamento e fontes de custeio, refletindo um compromisso com a saúde pública e a proteção dos direitos fundamentais.

